*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78643000

Querência

Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 021/93.-De 23 de abril de 1993.-

Aprovado por unanimidade em sessão ordinária dia 18.05.93

Atter of omm

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À COMPANHIA DE SANEAMENTO' DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANE-MAT - A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS DE IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN...' CIAS:

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de' Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovoude e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPA-NHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, mediante ' contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários ' do Município.

Parágrafo Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária, o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Art. 2º - A concessão a ser outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - SANEMAT, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que na ocasião existirem em funções dos serviços ora concedidos.

Art. 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos Impostos Municipais.

Art. 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo' Poder Executivo, a concessionária, fica autorizada a promover, ami gável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao a-' tendimento de suas finalidades bem como a estabelecer servidões so bre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

Art. 5º - Competirá privativamente à Concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder o reajus te periódico, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e de expansão dos serviços e assegurar o equilibrio econômico e financeiro dos serviços explorados com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

A.



Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78643000

Querência

Mato Grosso

Art. 6º - No exercício de suas atividades, fica a SANEMAT, autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Art. 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a SANEMAT, adiantamento, os recursos necessá-

rios a tais modificações.

Art. 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária, poderá fazer o- bras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em ter renos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

Art. 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos, reverterão ao Poder concedente, mediante indenização dos investimentos serfará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a de-

preciação.

Parágrafo Único - No contrato da Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a causa antes do de curso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de créditos vinculados ao Plano Nacional de Saneamento, e relativos aos serviços concedidos, subrogan do-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Art. 10 - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SANEMAT, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, medi-

ante subscrição de ações da Concessionária.

§ 1º - O patrimonio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, edução, tratamento, reservação e distribuição de água e os sistemas de coleta, afastamento e ' disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias' a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior, serão avaliados de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº . 6.404 de 15.12.76 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resulta do do tombamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis julgados desnecessários pela SA-NEMAT, para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvincula dos dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento' em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude esse artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluí-

1.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78643000

Querência

Mato Grosso

dos nestes direitos a propriedade de estudos e projetos, em elabora ção ou elaborados, e considerados pela concessionária técnicamente' aproveitaveis para o desenvolvimento de seus programas,

Art. 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Municí pio poderá participar do capital social da concessionária, integra-

lizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

Art. 12 - O Poder Executivo tranferirá à SANEMAT, os direitos e' obrigações decorrentes dos contratos de implantação do sistema de & bastecimento de água da sede do Município, com os recursos do Convê nio CEF/BEMAT.

Art. 13 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujei to a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SANEMAT, a critério exclusivo ' desta. O pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista terá '

seu vínculo transferido à concessionária.

Art. 14 - Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei o Poder Executivo fica autorizado a entregar a SANEMAT à administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgo-' tos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo ' custo em conta especial.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou

afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querencia, MT, em 23 de abril de 1993.-

Prefeito Municipal